



OK
Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI N° 1 308/66, de 2 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Que altera disposições do Código Tributário do Município, cria e extingue tributos e dá outras providências

• PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O Código Tributário do Município, a que se refere a Lei n° 1 147, de 17 de dezembro de 1 964, modificada pelas Leis n°s 1239, de 31 de março de 1 966 e 1271, de 10 de agosto de 1 966, passa a ter nos artigos e seus parágrafos, itens e alíneas seguintes, nova redação, a saber:

"Artigo 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I - OS IMPOSTOS:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre a circulação de mercadorias;
- d) sobre serviços de qualquer natureza.

II - AS TAXAS:

a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município, que compreendem:

- 1- Diversões Públicas;
- 2- Serviço de Trânsito;
- 3- De licença de obras, alinhamentos e emplacamentos;
- 4- De construção de muros e passeios;
- 5- De licença comercial e industrial; e
- 6- De aferição de pesos e medidas; e

b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, que compreendem:

- 1- Coleta de lixo;
- 2- Limpeza das vias públicas;
- 3- de pavimentação;
- 4- De colocação de guias e sargentas;
- 5- De conservação de pavimentação e de guias e sargentas; e
- 6- De serviços diversos.

Artigo 26º - A cobrança dos tributos far-se-á:

I - ...

-Cont. Fls.2-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO continuação Fls. 2-

II- ...

III- ...

§- 1º....

§- 2º- Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, os contribuintes sujeitos a multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até se pagamento.

Artigo 42º- As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 15 (quinze) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos; a dívida ativa inferior a R\$ 500 (quinhentos cruzeiros) prescreve, porém em 5 (cinco) anos, contados do prazo de vencimentos, se pré-fixado, e, no caso contrário, da data em que foi inscrito.

Artigo 71º- É passível de multa de R\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o contribuinte que:

Artigo 72º- É passível de multa de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) o contribuinte ou responsável que: - - -

Artigo 74º- Ressalvadas as hipóteses do artigo 87 deste Código, serão punidos com:

I- multa de impotância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) os que cometem infração capaz de eludir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provado a existência do artifício doloso ou intuito de fraude;

II- multa de impotância igual a uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), os que sonegarem, por qualquer forma, tributo devido, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

III- multa de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros):

"TÍTULO VIII

Da Taxa de Diversões Públicas

CAPÍTULO ÚNICO

Da Incidência, da Aliquota e da Base de Cálculo

Artigo 209 - A Taxa de Diversões Públicas tem como fato gerador: . . .

cont- Fls 3-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

continuação Fls. 3-

Artigo 254- A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada da seguinte forma:

I- . . .

II- . . .

III- outras construções, de qualquer natureza, inclusive reformas, aumentos, etc. @ 2.000 (dois mil cruzeiros por alvará".

Artigo 2º- Ficam extintos os seguintes Títulos da Lei nº 147, de 17 de dezembro de 1964, a saber:

a) TÍTULO V

Do Impôsto Territorial Rural

b) TÍTULO VII

Do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos"

c) TÍTULO VIII

Do Impôsto de Indústrias e Profissões.

Artigo 3º- A Tabela nº V, da Taxa de Licença Comercial e Industrial e a Tabela nº VI, da Taxa do Serviço de Trânsito ficam reajustadas na conformidade das Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º- Fica criado no Município de Assis, os seguintes Títulos Tributários, a saber:

TÍTULO V

Do Impôsto Municipal sobre a Circulação de Mercadorias

CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Artigo(.) O imposto municipal sobre a circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtor, industrial ou comercial, situado no território do município, e será cobrado com base na legislação estadual pertinente.

Artigo(..) O imposto incidirá igualmente nas operações que forem da lei estadual resultar o respectivo deferimento, para a operação subsequente realizada fora do território do Município.

§ - 1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará o imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a alíquota do imposto municipal.

§ - 2º- Poderá deixar de ser aplicado o disposto neste artigo se, em virtude de convênio celebrado com o Estado, ficar assegurado o resarcimento do montante correspondente.

Cont. Fls. 4-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls 4-

CAPÍTULO II

Da Alíquota, da Base de Cálculo e do Recolhimento

Artigo(...) A base de cálculo do imposto é o montante devido ao Estado, a título de circulação de mercadorias e respectivos adicionais, sendo a alíquota de 30% (trinta por cento).

§ único- A alíquota referida no artigo anterior será uniforme para todas as mercadorias.

Artigo(....) O imposto será recolhido por guia, nos mesmos prazos estabelecidos para o recolhimento do imposto estadual.

§ único- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado convênio para arrecadação do imposto municipal juntamente com o imposto estadual sobre a circulação de mercadorias.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e das Multas

Artigo(.....) As infrações à legislação deste imposto serão punidas pela autoridade municipal com multas equivalentes a 30% (trinta por cento) do montante que resultaria da aplicação da legislação estadual a infração idêntica.

TÍTULO VII

Do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza

CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Artigo(.) O imposto sobre os serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§-1º- Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

a) o fornecimento de trabalho, ou prestação de serviços com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

b) a locação de bens imóveis;

c) a locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

§-2º- As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando acompanhadas de fornecimento de mercadorias, serão consideradas:

a) de caráter misto, se o fornecimento de mercadorias for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta média do estabelecimento;

b) como representando exclusivamente prestação de serviços,

cont- Fls 5-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls 5-

nos demais casos.

§-3º-Excluem-se do disposto neste artigo os serviços de transporte e comunicações, salvo os de caráter estritamente municipal.

Artigo(..) São isentos do imposto:

I- Os assalariados, como tais definidos pelas leis trabalhistas e pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalho e terceiros;

II- os diretores de sociedades anônomas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedades civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

III- os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas respectivas legislações que os definam nessa situação ou condição.

CAPITULO II

a alíquota e da base de cálculo

Artigo(...) O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

único- No caso da letra a do § 2º do art.(.), o imposto será calculado sobre 50% (cinqüenta por cento) da receita bruta

Artigo(....) O imposto será cobrado por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela nº III, anexa a este Código.

Artigo(....) Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao imposto não merecem fé pelo Fisco, tomar-se-á para base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I- valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

II- fólha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerente;

III- 10% (deis por cento) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;

IV- despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

cont- Fls 6-



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO - continuação - Fls 6- - - - - -

§ -único- Na hipótese dêste artigo, o impôsto será cobrado por meio de alíquotas fixas, de acordo com o disposto na Tabela nº III, anexa a êste Código.

CAPÍTULO III

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo(.....)-O impôsto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos no regulamento.

Artigo(.....)-Os contribuintes sujeitos ao impôsto com base na receita bruta mensal manterão, obrigatoriamente, sistemas de registro do valor dos serviços prestados, na forma do regulamento.

Artigo(:::::)-O montante do impôsto a recolher será arbitrado pela autoridade competente:

- I- quando o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar;
- II- quando o contribuinte apresentar guia com omissão dolosa ou fraude;
- III- quando existirem os registros a que se refere o artigo(.....) ou for dificultado o exame dos mesmos.

Artigo(:::::)-O procedimento de ofício de que se trata o artigo anterior prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do impôsto.

Artigo(::::::)-O lançamento do impôsto de serviço será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os contribuintes inscritos e existentes no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, de que trata o Capítulo I-TÍTULO III, dêste Código.

Artigo(::::::)-Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do impôsto:

- I- as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II- as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ -único- ~~Não~~ Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo(::::::)As pessoas físicas ou jurídicas, que, na condição de prestadores de serviço de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornarem sujeitas à incidência

cont-Fls 8-



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

continuação Fls. 8

cia do imposto serão lançadas a partir do trimestre em que iniciarem as atividades.

Artigo(::::::)- As empresas ou profissionais autônomos de prestação de serviço de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um dos grupos de atividade constantes das tabelas anexas a este Código, estarão sujeitos ao imposto com base na alíquota imediatamente inferior à mais elevada e correspondente a uma dessas atividades.

Artigo(::::::)- No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto poderá ser recolhido por meio de estampilhas, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1966..

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Subst^{te} do Depart^o de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em
2 de Dezembro de 1966

Carlos Sciarini
Diretor-Subst^{te} do Depart^o de Administração



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 308/66, de 2 DE DEZEMBRO DE 1 966.

continuação Fls 9-

**TABELAS PARA O LANCEMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO
Sobre OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA
I	Profissionais liberais	50% sobre o salário mínimo anual
II	Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissionais, autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.	1% sobre a receita bruta mensal
III	Atividade de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.	R\$ 30.000 mensal
IV	As atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de materiais:	Desconto de 5%
V	Locação de bens móveis de qualquer natureza.	1% sobre a receita bruta mensal
VI	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.	1% sobre a receita bruta mensal
VII	Exercícios de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadoras, participantes ou prestadores de serviços desta natureza	1% sobre a receita bruta ou o valor do ingresso

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1 966.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 308/66, de 2 de Dezembro de 1 966.

continuação Fls 10-

TABELA V

TAXA DE LICENCA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Classes de Capital	Taxa anual
Capital até ₩ 100.000-	7.500-
Capital de mais de ₩ 100.000 até 200.000-	10.000-
Capital de mais de ₩ 200.000 até 500.000-	12.000-
Capital de mais de ₩ 500.000 até 1.000.000-	15.000-
Capital de mais de ₩ 1.000.000 até 2.000.000-	18.000-
Capital de mais de ₩ 2.000.000 até 4.000.000-	20.000-
Capital de mais de ₩ 4.000.000 até 6.000.000-	25.000-
Capital de mais de ₩ 6.000.000 até 10.000.000-	30.000-
Capital de mais de ₩ 10.000.000	40.000-

T A B E L A VI

TAXA DO SERVICO DE TRÂNSITO

ITENS	specificação e Discriminação	Taxa anual sobre salario mínimo fiscal
6666		
1	Automóvel- particular	0,200
2	Automóvel- aluguel	0,150
3	Caminhão	0,300
4	Caminhonete-Furgão	0,200
5	Jeep	0,150
6	Perua	0,200
7	Onibus	0,300
8	Motocicleta- Motoneta	0,100
9	Bicicleta	0,025
10	Charrete	0,025
11	Carroça	0,025

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1 966

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

cr